

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°024/2021 DE AUTORIA DO EXMO PREFEITO  
MUNICIPAL, O SR TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional para o FUNDEB no Orçamento Municipal do exercício de 2022 e dá outras providências:

A câmara Municipal de Parelhas-RN decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional, nas ações vinculadas ao FUNDEB, no orçamento do exercício financeiro de 2022, fundamentado e em conformidade com o que dispõe no § 3º do art. 25, da Lei Federal 14.113/2020, no valor estimado de R\$ 1.103.803,20 (Um milhão, cento e três mil, oitocentos e três reais e vinte centavos), que necessitará de naturezas de despesas específicas para podermos contabilizar na classificação orçamentária relacionada abaixo:

Unidade: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE.

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub Função: 361 – Educação Fundamental

Programa: 0005 - Educação Integrada Para Todos

**Ação: 2091 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%**

Elementos de Despesa:

3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 350.000,00
3.1.90.13 Obrigações patronais	R\$ 36.331,12
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 386.331,12</b>

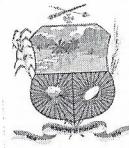
Fonte: 25401070 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%.

**Ação: 2092 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.  
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL: [gabinete@parelhas.rn.gov.br](mailto:gabinete@parelhas.rn.gov.br) – [municipio@parelhas.rn.gov.br](mailto:municipio@parelhas.rn.gov.br)

TIAGO DE  
MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514  
464

Assinado de forma digital  
por TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514464  
Dados: 2021.12.09  
09:12:39 -03'00'



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

## Elementos de Despesa:

3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 150.000,00
3.1.90.13 Obrigações patronais	R\$ 15.570,48
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 165.570,48</b>

Fonte: 215001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção desenvolvimento do ensino - Transferências do FUNDEB.

Unidade: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE.

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0005 - Educação Integrada Para Todos

**Ação: 2062 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 70%**

## Elementos de Despesa:

3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 350.000,00
3.1.90.13 Obrigações patronais	R\$ 36.331,12
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 386.331,12</b>

Fonte: 25401070 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%.

**Ação: 2063 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30%**

## Elementos de Despesa:

3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 150.000,00
3.1.90.13 Obrigações patronais	R\$ 15.570,48
<b>TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 165.570,48</b>

Fonte: 215001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção desenvolvimento do ensino - Transferências do FUNDEB.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer em face de abertura do presente crédito especial adicional, o Saldo Financeiro Acumulado Disponível na conta bancária do

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.  
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL: [gabinete@parelhas.rn.gov.br](mailto:gabinete@parelhas.rn.gov.br)  
[municipio@parelhas@gmail.com](mailto:municipio@parelhas@gmail.com)

TIAGO DE MEDEIROS Assinado de forma digital por  
ALMEIDA:03033514464  
464 TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514464  
Dados: 2021.12.09 09:12:55  
-03'00'

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer em face de abertura do presente crédito especial adicional, o saldo financeiro acumulado disponível na conta bancária do FUNDEB, estimado em R\$ 1.103.803,20 (Um milhão, cento e três mil, oitocentos e três reais e vinte centavos).

**Parágrafo Único** – o valor estimado constante do caput deste artigo, será incorporado a título de superávit financeiro, a Lei Orçamentária Anual de 2022, nas conformidades do que preceitua o artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal 4.320/64, proveniente do saldo remanescente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não fixados na lei orçamentária de 2022.

**Art. 3º** - O valor estimado correspondente a abertura do presente crédito adicional de natureza especial poderá sofrer alteração para mais ou para menos, em conformidade com a real apuração do saldo remanescente a existir na conta bancária do FUNDEB, limitado ao máximo de 10% do total da receita total do FUNDEB arrecadada no exercício de 2021, que deverá ser aplicado até o 1º quadrimestre de 2022, em respeito ao disposto no § 3º do art. 25, da Lei Federal 14.113/2020.

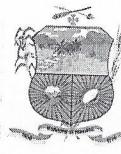
**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as atualizações e/ou ajustes, no que couber as leis: LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual.

**Art. 5º** - O Município de Parelhas deverá encaminhar a referida Lei para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, como forma de comunicar a abertura do crédito especial, bem como a aplicação de 10% da receita total do FUNDEB, arrecadado no ano de 2021, em respeito ao § 3º do art. 25, da Lei Federal 14.113/2020, para o ano subsequente, no qual deverá ser aplicado até o 1º quadrimestre do ano de 2022.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica como escopo abrir crédito especial, com a transferência de 10% da subvinculação e demais recursos do FUNDEB, para o ano subsequente, a fim de aplicá-los no exercício de 2022, com base legal no § 3º, do art. 25 da Lei Federal de n. 14.113/2020.



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Com o referido projeto de lei, no qual consta a transferência e vinculação de 10% (dez) por cento, dos recursos para o ano subsequente constante no FUNDEB, fica reforçado o pagamento do possível reajuste do piso do magistério, até então previsto em 31,3% para o ano vindouro, bem como as progressões da carreira, estimulando a valorização das carreiras dos profissionais da educação.

Desta feita o Projeto de Lei visa, garantir uma reserva financeira para aplicação na valorização dos profissionais da educação do Município de Parelhas, honrando com o pagamento do piso salarial bem como as progressões da categoria, que estão vedadas até o dia 31 de dezembro do ano de 2021, devido o art. 8º, da Lei Complementar de n. 173/2020. Deve ser pontuado ainda que o STF, em sede de decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes, ainda pendente de julgamento do Pleno (ADI 6450), impediu a concessão de adicionais, reajustes, progressões nas carreiras, até 31.12.2021.

Assim diante do Projeto de Lei com abertura de crédito especial o Poder Executivo, ratifica todos os compromissos com o magistério do Município de Parelhas, demonstrando honradez com as ações, bem como zelo com os valores existentes no FUNDEB, valorizando a carreira de profissionais da educação, de forma legal e com o devido amparo na Lei 14.113/2020. Após expor os motivos determinantes do Projeto de Lei, requer aos nobres edis desta Casa Legislativa, que aprove o Projeto em caráter de urgência urgentíssima.

Na oportunidade renovamos os nossos votos de apreço e consideração.

Palácio Severino da Silva Oliveira – RN. Em 09 de dezembro de 2021

TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514464

Assinado de forma digital por TIAGO  
DE MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514464  
Dados: 2021.12.09 09:13:30 -03'00'

Tiago de Medeiros Almeida  
Prefeito do Município de Parelhas